



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 033 / 17

Protocolo:	_____
Data:	_____
Ofício:	_____
Aprovado na	<u>2ª</u> SO, realizada
em	<u>14.02.17</u>
adendo	<u>com</u>
NEY VAZ PINTO LYRA	
Presidente da Câmara	

Assunto: Ampliação do programa Gestão Creche Compartilhada em nosso município.

Ref.: GV-LCPJ

Bertioga, 14 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Bertioga é um dos municípios paulista com maior número de crescimento demográfico. Com isso, junto ao aumento de pessoas, cresce também, necessidade de mais pessoas utilizar os serviços públicos prestados à população.

Uma das grandes demandas locais é a falta de creches, dificultando assim trabalho daquela genitora que não tem com quem deixar seu filho para ir trabalhar. Somos sabedores que renda familiar nos dias de hoje é composta tanto pelo trabalho do Pai quanta da Mãe, ou as vezes só da Mãe, e por isso vaga na creche atua não só como uma tranquilidade para os pais, como também início de uma futura vida escolar, face início de atividades de convívio social entre as crianças e pequenas ações que sempre despertam conhecimento nos "pequenos".

As creches mantidas pelo Executivo Municipal ao longo de nossa cidade não suportam a demanda existente. E pior, por mais ágil que seja o Município, o tempo utilizado para construção da creche, aliado ao tempo gasto para fazê-la funcionar, em razão da observância de todas as normas jurídicas de direito público, incidentes sobre a questão, é deveras longo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Para se ter uma ideia, ao iniciar a construção de uma creche para um número determinado de crianças, quando ao final a creche iniciar suas atividades, um número de crianças maior ao que inicialmente existente já irá necessitar do serviço, ou seja, uma vazão que nunca atinge seu objetivo.

Em visita ao Município vizinho de Mogi das Cruzes pude conhecer modelo de política pública para a solução da questão das vagas nas creches, que foi ampliação do serviço de convênios com o terceiro setor.

Essa parceria, que hoje se denomina de Gestão Compartilhada é um mecanismo rápido, eficiente e econômico para a solução da falta de creches, pois, ao repassar recursos para as creches, estas podem realizar suas atividades mais rapidamente sem as burocracias que tanto atrasam as questões públicas.

A gestão privada é ágil por não necessitar observar as regras próprias do setor público. As compras são céleres, as contratações de trabalhadores e serviços são rápidas, e a verificação da necessidade de dispensa de um trabalhador que não faz um bom serviço é imediata quando necessário.

Podemos elaborar uma estrutura de orientação própria, direcionando a todos os interessados, padrões mínimos de qualidade para creches conveniadas, estabelecendo questões quanto ao espaço físico, à condição e qualificação dos trabalhadores das creches, aos valores nutritivos dos alimentos e refeições das crianças, e demais regras próprias ao bom funcionamento desta Gestão Compartilhada.

Isto posto, indico ao Prefeito do Município de Bertioga que em conjunto com Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Município que realizem estudos acerca da ampliação pelo Município do Programa Gestão de Creche Compartilhada, como mecanismo de solução rápida, eficaz e econômico para solução da questão da falta de vagas em creches em nossa cidade, problema crônico que até hoje não foi enfrentando com uma política pública rigorosa e aplicada.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Procurador Geral do Município.

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

Faint text at the top left of the page.

Faint text at the top right of the page.

Faint text in the middle left section.

Faint text in the middle right section.

Faint text below the middle left section.

Faint text below the middle right section.

Delegado
Luiz Carlos Floriano Junior

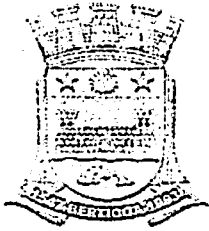
de Educação e do Atendimento - e - Proctoria de Gestão - Município
União das Profissionais da Educação - UNIPROF Conselho Municipal de Educação
Município de União de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do
Educação do Ensino Municipal de União de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Infantil e do Ensino de Educação Infantil e Educação Infantil e Educação
Infantil e do Ensino de Educação Infantil e Educação Infantil e Educação Infantil
como conjunto.

Requer do demandado R\$ 100.000,00

Alexandra copia do Ofício do GAB. 00



Conselho Municipal de Educação



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

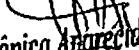
Estância Balneária

Bertiooga, 31 de Janeiro de 2017.

Ofício n.º 014/2017 – GVEP

Recebido na Secretaria
do Governo e Gestão
Em 31/01/17

Excelentíssimo Senhor,


Verônica Aparecida Sant'Ana
DIEXP - Reg. n.º 1730

Diariamente mães procuram a Secretaria Municipal de Educação para matricular seus filhos em creche próxima a sua residência, principalmente quando se trata de pessoas que precisam procurar emprego e não têm com quem deixar a criança durante a jornada de trabalho.

Como é de notório conhecimento, o município não está aparelhado suficientemente para dar conta da crescente demanda por creches, motivo pelo qual este Vereador tem sido procurado por centenas de mães que buscam auxílio para garantir vaga aos seus filhos.

Assim, outra solução não resta às famílias senão garantir este direito pela via judicial, sendo de regra postulada a condenação do Poder Público à obrigação de disponibilizar vaga em creche ou entidade equivalente próxima à residência das pessoas.

Neste contexto, vale ressaltar que na Constituição Federal, o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possui uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Esta conclusão é extraída do artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988:

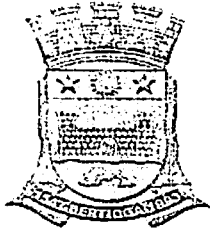
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

"Todo o que ama a disciplina ama o conhecimento, mas aquele que odeia a repreensão é tolo."

Provérbios 12:1



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Prescreve o art. 208, IV da Constituição da República que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

O ECA, por seu turno, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial:

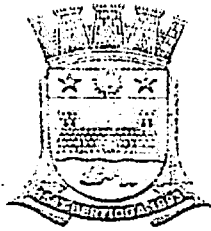
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

.....
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 4º O de ver do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....
IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Veja-se que o legislador foi ainda além, ao dispor que esta creche deve ser próxima à residência da criança, senão, consultemos novamente o ECA:

Arz. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

.....
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Como visto, é inegável o direito à creche, direito este universal e gratuito a todo o cidadão que desejar utilizar este equipamento, pois todas as pessoas podem utilizá-lo, independentemente de possuírem condições de custear na iniciativa privada.

Em caso de recusa do Poder Público, cabível a judicialização da demanda, não se aceitando a escusa pelo argumento da reserva do possível.

No ensejo, solicito que envide esforços junto a Secretaria de Educação para que tomem as providencias quanto a disponibilização de vagas em creches, ainda que o poder público firme parcerias com o terceiro setor para suprir a falta de vagas, conveniando e disponibilizando projetos que tenham esse cunho social.

Estou a disposição para o que for necessário 13- 997062700.

Atenciosamente,

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

À Sua Excelência
Senhor Prefeito de Bertioga
Eng.º Caio Arias Matheus
Rua Luiz Pereira de Campos, n.º 901 - Centro (Vila Itapanhaú)
Bertioga - 11250-000